



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Dr. Anísio
Teixeira, 02, 1º
Pavimento, , Centro,
Jacaraci - BA

Telefone



77 3466-2151

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 12:00h e
das 14:00 às 17:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

RECEBIMENTO DE RECURSO

- COMUNICAÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2024
- RECURSO DA EMPRESA DQUALITTY - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024

EDITAIS

- EDITAL Nº 0001/2024 DE CONVOCAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI – BAHIA**

Avenida Mozart David, 01 – Centenário – Tel. (77) 3466-2151 ou 3466-2341

CNPJ: 13.677.109/0001-00

COMUNICADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2024

O Pregoeiro do Pregão Presencial nº 01/2024, cujo objeto é a "Contratação de empresa para fornecimento de móveis escolares padronizados de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) para suprir as demandas das escolas públicas municipais de educação básica do município de Jacaraci – Bahia", comunica que a empresa D'Quality Indústria e Comércio de Móveis LTDA, inscrita no CNPJ nº 20.894.966/0001-27, interpôs recurso em 02/04/2024, nos termos do Art. 165, inc. I, alínea c da Lei 14.133/21.

Nos termos do dispositivo legal citado, o prazo para **CONTRARRAZÕES** estará aberto pelo período de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, conforme estabelecido no Art. 165, §4º.

Ressaltamos que o inteiro teor do recurso será publicado junto a este comunicado para acesso pelos demais licitantes.

JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA**PREGOEIRO**

Avenida Mozart David, 01 – Centenário – CEP: 46.310-000 Jacaraci – Bahia
Telfax: (0xx77) 3466 2151 / 2341



DQUALITY

AO PREGOEIRA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO
MUNICÍPIO DE JACARACI/BA.

N°:	Prefeitura Municipal de Jacaraci - BA	
	PROTOCOLO	
Data:	02/04/2024	Hora: 11:15

Pregão Presencial n° 001/2024

JOÃO PAULO DA SILVA SOUZA
Chefe de Divisão
Decreto Nº 030-05/01/2021
CPF: 000.620.875-41

D'QUALITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 20.894.966/0001-27, com sede à Rua B, n° 154, Distrito Industrial, Guanambi/BA, CEP 46430-000, por seu representante legal Carlos André Pereira Neves, com fulcro no art. 165, I, 'c', da Lei Federal n° 14.133/2021, vem, perante Vossa Senhoria interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO** contra decisão do Pregoeiro que inabilitou a Recorrente, conforme razões anexas.

Por oportuno, a Recorrente informa que atendeu o quanto disposto no item 11.1 e seguintes do Edital, manifestando motivadamente e de forma sucinta, a intenção de interpor recurso no prazo indicado.

Por fim, caso Vossa Senhoria decida pela manutenção da decisão atacada, requer que no prazo indicado no item 11.1 cc art. 165, § 2º, da Lei n° 14.133/21, seja remetido a autoridade superior para apreciação.

Pede deferimento.

Jacaraci/BA, 02 de abril de 2024.

D'QUALITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-ME
Recorrente

20.894.966/0001-27
DQUALITY IND. COM. DE MOVEIS LTDA
Rua B, Distrito Industrial, 154 - Distrito Industrial
CEP 46 430-000 GUANAMBI-BA

DQUALITY IND COM DE MOVEIS LTDA

CNPJ n° 20.894.966/0001-27 - Endereço: Rua B, N° 154, Distrito Industrial - Guanambi/BA – CEP: 46.430-000



DQUALITY

RAZÕES RECURSAIS

RECORRENTE: D'QUALITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA-ME

RECORRIDA: GERLAINE SPINOLA COUTINHO-EPP e MARGARETE SILVA LIMA-ME

Pregão Presencial nº 001/2024

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro,

1. DA TEMPESTIVIDADE

A Recorrente tomou conhecimento no dia 27/03/2024 da decisão de sua inabilitação, bem como que declarou vencedoras as Licitantes Recorridas do Pregão Presencial nº 001/2024.

Por seguinte, dentro período legal, registrou sua intenção em interpor recurso pela razão da Licitante ter sido declarada vencedora, atendendo o quanto disposto no item 11.1 do edital.

Assim, considerando que o prazo é de 03 (três) dias úteis, para apresentação das razões recursais, contando do dia 27/03/2024, tem-se que o prazo final é o dia 02/04/2024, levando em consideração de que os dias 29/03/2024 a 31/03/2024 não foram dias úteis [sexta-feira (feriado), sábado e domingo].

Posto isso, o presente recurso tempestivo.

2. DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade pregão presencial em que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de móveis escolares padronizados de acordo as diretrizes estabelecidas pelo FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) para suprir as demandas das escolas públicas municipais de educação básica

DQUALITY IND COM DE MOVEIS LTDA

CNPJ nº 20.894.966/0001-27 - Endereço: Rua B, Nº 154, Distrito Industrial - Guanambi/BA – CEP: 46.430-000



DQUALITY

do município de Jacaraci – BA, conforme edital e anexos, tendo como critério **menor preço**.

No decorrer da sessão de apresentação dos envelopes de proposta de preços e de documentos, a Recorrente sagrou-se vencedora dos Lotes 01, 02 e 03, uma vez que apresentou na fase de lances o menor preço, ou seja, apresentando a administração a proposta mais vantajosa, em relação as demais licitantes Recorridas.

No entanto, ao ter sido declarada vencedora, passou-se então a abertura do envelope de documentação da Recorrente, sendo que o pregoeiro solicitou ao representante da licitante os documentos originais para comparação com as cópias, ocasião que o representante informou que não estava em sua posse.

Em razão disso, o pregoeiro INABILITOU a Recorrente, sob o fundamento de não ter apresentado alguns documentos originais, para que fossem comparados com as cópias apresentadas nos envelopes, a saber: contrato social, documentos dos sócios e capacidade de fornecimento, descumprindo assim o item 4.5 do edital.

Contudo, o pregoeiro não diligenciou para constatar que de fato aqueles documentos simples cópia eram idênticos aos autênticos, caracterizando um excesso de formalismo e afastando o critério de julgamento, ferindo de plano os princípios da Administração Pública.

Desse modo, a Recorrente irredimida interpõe o presente recurso.

Em suma os fatos.

3. DOS FUNDAMENTOS DA REFORMA DA DECISÃO ATACADA

3.1. DO EXCESSO DE FORMALISMO

A decisão do pregoeiro em inabilitar a Recorrente teve como fundamento descumprimento do edital, ao não cumprir a exigência contida no item 4.5 do instrumento convocatório, o qual merece transcrição:

DQUALITY IND COM DE MOVEIS LTDA
CNPJ nº 20.894.966/0001-27 - Endereço: Rua B, Nº 154, Distrito Industrial - Guanambi/BA – CEP: 46.430-000



DQUALITY

“4.5. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial, por qualquer processo de cópia simples, desde que devidamente LEGIVEL, ressaltado o direito da comissão em solicitar o original para comparação.”

Como dito anteriormente, no momento da sessão, o pregoeiro solicitou ao representante da Recorrente os documentos originais para comparação com as cópias apresentadas, sendo contrato social, documentos dos sócios e de capacidade técnica, os quais não foram apresentados pela Recorrente naquele momento, o que ensejou a inabilitação da Recorrente.

No entanto, a inabilitação da Recorrente por não ter atendido tal exigência caracteriza como um excesso de formalismo ou formalismo exacerbado, uma vez que através de outros documentos é de fácil constatação de que os referidos documentos exigidos não lhes retira sua identificação e sua capacidade de cumprir o objeto licitado.

Nesse sentido, colaciono a seguintes decisões do Tribunais pátrios:

“Ementa: REMESSA NECESSÁRIA. LICITAÇÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO PRESENCIAL N° 7/2022. MUNICÍPIO DE MARCELINO RAMOS/RS. INABILITAÇÃO PARA O CERTAME. NÃO ATENDIMENTO DA EXIGÊNCIA DISPOSTA NOS ITENS 1.12 E 7.2.4.6 DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. EXCESSO DE FORMALISMO CONFIGURADO. ORDEM CONCEDIDA. 1. Em que pese não se negue a rotineira aplicação do princípio da adstrição ao edital nos julgamentos relativos ao cumprimento das exigências formais dos certames públicos, não se pode olvidar que tal entendimento deve ser mitigado, quando evidenciado que o formalismo excessivo afronta diretamente outros princípios de maior relevância, como o interesse público diretamente relacionado à amplitude das propostas oferecidas à Administração Pública. 2. Os termos do edital não podem ser interpretados com rigor excessivo que acabe por prejudicar a própria finalidade da licitação, restringindo a concorrência. O princípio da vinculação ao

DQUALITY IND COM DE MOVEIS LTDA

CNPJ nº 20.894.966/0001-27 - Endereço: Rua B, N° 154, Distrito Industrial - Guanambi/BA – CEP: 46.430-000



DQUALITY

*instrumento convocatório decorre dos princípios da isonomia e da impessoalidade, e deve ser conjugado com o propósito de garantia à obtenção da proposta mais vantajosa ao Poder Público, o que determina que sejam relevadas simples irregularidades, com a observância ao princípio do **formalismo** moderado. 3. In casu, a impetrante logrou comprovar que atendeu, de modo suficiente, o disposto nos itens 1.12 e 7.2.4.6 do Edital, motivo pelo qual torna-se sem efeito a declaração de inabilitação no Pregão Presencial nº 7/2022. SENTENÇA MANTIDA EM REMESSA NECESSÁRIA. (Remessa Necessária Cível, Nº 50002949720228210110, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Lúcia de Fátima Cerveira, Julgado em: 29-03-2023)."*

Como se observa, as exigências constantes no Edital que regem o certame fazem referência apresentação de contrato social e documentos dos sócios, bem como da capacidade técnica, no entanto, há outros documentos que demonstram ser a Recorrente sua habilitação jurídica e técnica, sendo tais exigências um formalismo exacerbado e que compromete a Administração selecionar a proposta mais vantajosa, inclusive, ferindo o princípio da razoabilidade e do critério utilizado como menor preço.

Com efeito, pacífico também o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que "**não se deve exigir excesso de formalidades capazes de afastar a real finalidade da licitação, ou seja, a escolha da melhor proposta para a Administração em prol dos administrados**" (REsp n. 1.190.793/SC, relator Ministro Castro Meira, Segunda Turma, julgado em 24/8/2010, DJe de 8/9/2010.).

Portanto, a Recorrente deve ser declarada habilitada e, conseqüentemente, ter o objeto da licitação adjudicado a seu favor.

3.2. PROPOSTA DA RECORRENTE. IMINENTE LESÃO AO ERÁRIO.

A proposta apresentada pela Recorrente, sem dúvidas, foi a mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, atendendo ao critério menor preço, no entanto, a manutenção da decisão de inabilitar a Recorrente, por um formalismo exacerbado trará iminente lesão ao erário público.

DQUALITY IND COM DE MOVEIS LTDA

CNPJ nº 20.894.966/0001-27 - Endereço: Rua B, Nº 154, Distrito Industrial - Guanambi/BA – CEP: 46.430-000



DQUALITY

Nesse sentido, colacionamos jurisprudência de caso análogo, vejamos:

“RECURSO ORDINÁRIO. LICITAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. IRREGULARIDADE GRAVE. MULTA. DANO AO ERÁRIO. QUESTÃO NÃO SUBMETIDA AO CONTRADITÓRIO. INVIABILIZAÇÃO DA AMPLA DEFESA. AFASTAMENTO DA DETERMINAÇÃO DE RESSARCIMENTO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A DESCLASSIFICAÇÃO DE FORMA PEREMPTÓRIA DE PROPOSTA EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, SEM OBSERVÂNCIA DAS REGRAS PREVISTAS NO EDITAL E SEM COMPROVAÇÃO DE QUE A PROPOSTA SERIA INEXEQUÍVEL, NOS TERMOS DO ART. 48 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, CONSTITUI IRREGULARIDADE GRAVE. 2. A MULTA APLICADA PELO TRIBUNAL É LEGAL E O SEU VALOR PROPORCIONAL, EM FACE DA GRAVIDADE DA CONDUTA APENADA. 3. SE A QUESTÃO DO POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO NÃO FOI SUBMETIDA AO CONTRADITÓRIO, VIABILIZANDO A AMPLA DEFESA, A DETERMINAÇÃO DE RESSARCIMENTO DEVE SER AFASTADA. 4. DÁ-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO RESSARCIMENTO AOS COFRES MUNICIPAIS. (TCE-MG - RO: 942155, Relator: CONS. GILBERTO DINIZ, Data de Julgamento: 03/05/2017, Data de Publicação: 02/06/2017).” (grifei)

Por mais esta razão, a Recorrente deve ser HABILITADA.

3.3. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL DAS RECORRIDAS

Além do quanto recorrido até aqui, verifica-se que as Recorridas apresentaram documentos irregulares e deixou de apresentar documentos essenciais que comprovem sua total habilitação técnica, em especial, os laudos técnicos e demais certificados

DQUALITY IND COM DE MOVEIS LTDA

CNPJ nº 20.894.966/0001-27 - Endereço: Rua B, Nº 154, Distrito Industrial - Guanambi/BA – CEP: 46.430-000



DQUALITY

INMETRO, em conformidade com as Normas Técnicas Brasileiras de cada produto especificado na proposta.

Assim, analisando a documentação das Recorridas, ora declaradas como vencedoras naqueles lotes foi constatado que elas não apresentaram os respectivos laudos de certificação emitidos pelo INMETRO.

A par disso, não poderá a administração aceitar os produtos objeto da licitação sem os laudos e certificados de aprovações pelas Normas Técnicas Brasileiras, posto que, estaria colocando em risco a segurança e a saúde dos munícipes, ao dispor nos ambientes públicos produtos sem a devida certificação de qualidade.

Desse modo, não há dúvidas de que, a proposta e os demais documentos juntados pelas Recorridas vencedoras se encontram em desacordo com o quanto disposto na Lei de Licitações, além do quanto regulamentado no instrumento convocatório.

Por esta razão, as Recorridas devem ser inabilitadas e anulada a decisão que as declarou como vencedora.

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a Recorrente requer:

4.1. que seja revista a decisão do pregoeiro, para habilitar e adjudicar o objeto da licitação a seu favor;

4.2. consequentemente, na mesma decisão que seja anulada a decisão que declarou as Recorridas como vencedoras, mormente, pela ausência de documentos essenciais;

4.3. alternativamente, que seja designada nova sessão, para que as licitantes possam apresentar aqueles documentos faltantes, a fim de evitar eventual licitação fracassada e mais danos ao erário;

DQUALITY IND COM DE MOVEIS LTDA

CNPJ nº 20.894.966/0001-27 - Endereço: Rua B, Nº 154, Distrito Industrial - Guanambi/BA – CEP: 46.430-000



DQUALITY

4.4. caso a pregoeira mantenha sua decisão, que seja submetido as razões do presente recurso ao superior hierárquico, para sua apreciação e provimento do recurso.

Pede deferimento.

Jacaraci/BA, 02 de abril de 2024.

D'QUALITY INDÚSTRIA E COMERCIO DE MÓVEIS LTDA-ME

Carlos André Pereira Neves

Recorrente


20.894.966/0001-27
DQUALITY IND. COM. DE MOVEIS LTDA
Rua B, Distrito Industrial, 154 - Distrito Industrial
CEP: 46 430-000
GUANAMBI-BA

DQUALITY IND COM DE MOVEIS LTDA

CNPJ nº 20.894.966/0001-27 - Endereço: Rua B, Nº 154, Distrito Industrial - Guanambi/BA – CEP: 46.430-000





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA



CERTIDÃO INTEIRO TEOR DIGITAL

DADOS DO SOLICITANTE	
Nome: CARLOS ANDRE PEREIRA NEVES	
CPF/CNPJ: 265.018.038-29	
Email: dquality.licitacao@gmail.com	
DADOS DA EMPRESA	
Nome: DQUALITY IND COM DE MOVEIS LTDA	
NIRE: 29204103864	
ARQUIVAMENTO SOLICITADO	
Número Arquivamento	Páginas
29204103864	5
97404350	1
98145697	6
TOTAL DE PÁGINAS	12
DADOS DE CONTROLE DA CERTIDÃO	
Código de controle: 104.874.695.060.83	
Emissão: 08/09/2023 15:32:11	

SALVADOR, 8 de Setembro de 2023

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO
SECRETÁRIA-GEERAL



001056



INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CENTRO DIGITAL ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA.

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA**

CENTRO DIGITAL ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA

DENILSON FERNANDES DE SOUZA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, natural de Candiba, Bahia, nascido em 28.05.1979, maior, comerciante, residente e domiciliado na Rua Castro Alves nº. 21, bairro Centro, Candiba, Bahia, CEP 46.380-000, portador da cédula de identidade nº. 01988905300, expedida pelo Detran do Estado da Bahia e CPF (MF) sob nº. 001.454.035-56 e;

CARLOS ANDRE PEREIRA NEVES, brasileiro, natural de Caetité, Bahia, divorciado, nascido em 05.05.1973, maior, comerciante, residente e domiciliada à Rua Castro Alves nº. 528, bairro Vila Nova, Guanambi, Bahia, CEP 46.430-000, portadora da Cédula de Identidade nº. 0786954906, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia e CPF (MF) sob nº. 265.018.038-29;

Têm entre si, justos e contratados, a constituição de uma sociedade empresária limitada, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a denominação social de **CENTRO DIGITAL ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA;**

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá a sua sede na Rua dos Expedicionários nº. 173, anexo A, bairro Centro em Guanambi, Bahia, CEP 46.430-000;



001057



INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CENTRO DIGITAL ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA.

CLÁUSULA TERCEIRA: Poderá a sociedade, quando for necessário abrir filiais, em qualquer unidade da federação do Brasil, obedecendo para tanto as disposições legais vigentes;

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciará suas atividades a partir da data do registro deste ato, e seu prazo de duração é indeterminado;

CLÁUSULA QUINTA: O objeto econômico social constituirá no:

- a) Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- b) Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática;
- c) Comércio varejista de artigos de papelaria;
- d) Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos;
- e) Comércio varejista de materiais de construção;
- f) Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- g) Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria;
- h) Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
- i) Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios;
- j) Comércio atacadista de equipamentos de informática;
- k) Comércio atacadista de suprimentos de informática;
- l) Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação;
- m) Provedores de acesso às redes de comunicação;
- n) Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação;

2



001058



INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA CENTRO DIGITAL ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA.

CLÁUSULA SEXTA: O Capital Social é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), dividido em 80.000 (oitenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada, distribuídas entre os sócios, a saber;

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R\$
DENILSON FERNANDES DE SOUZA	40.000	40.000,00
CARLOS ANDRE PEREIRA NEVES	40.000	40.000,00
TOTAL	80.000	80.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA: O Capital Social descrito na cláusula sexta, é integralizado neste ato em moeda corrente nacional;

CLÁUSULA OITAVA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos da legislação pertinente;

CLÁUSULA NONA: As quotas de Capital mencionadas na cláusula sexta, os sócios só poderão transferi-las a pessoas estranhas, somente quando obtiver a anuência expressa do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, no caso de retirada de um dos sócios, deverá o remanescente ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e, seus direitos e haveres lhes serão reembolsados na modalidade que estabelece a cláusula décima quarta deste instrumento, formalizando, se realizada a sessão delas, a alteração contratual pertinente;

CLÁUSULA DÉCIMA: A administração da sociedade ficará a cargo dos sócios **DENILSON FERNANDES DE SOUZA e CARLOS ANDRE PEREIRA NEVES**, cabendo-lhes a gestão de todos os negócios, ficam-lhes, no entanto proibido o uso da denominação social em documentos estranhos aos interesses da sociedade ou assumirem obrigações quer seja em favor de qualquer dos

3



001059



INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CENTRO DIGITAL ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA.

quotistas ou a terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio e, somente fará o uso da denominação social em conjunto, podendo no entanto movimentar e assinar contas bancárias isoladamente;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A título de pró-labore os sócios **DENILSON FERNANDES DE SOUZA** e **CARLOS ANDRE PEREIRA NEVES** farão uma retirada mensal, que será levada a débito da conta de Despesas Administrativas da sociedade;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O exercício social coincidirá com o ano cível, findando, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá um Balanço Patrimonial de Ativo e Passivo da sociedade, os lucros ou prejuízos serão rateados entre os sócios, na proporção de suas quotas;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: No caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida ou extinta. Lavrando-se um Balanço Especial, nessa data, e, se houverem herdeiros do sócio falecido, será lavrado no Contrato Social inclusão destes, recebendo os direitos e obrigações contratuais ou, então, os herdeiros receberão todos os haveres apurados até o Balanço Especial, em 10 (dez) prestações devidamente corrigidas pela Taxa Referencial (SELIC), ou outro índice que venha a ser constituído pelo Governo Federal, em substituição, vencendo-se a primeira, após 30 (trinta) dias da data do Balanço Especial, e as demais na mesma data dos meses subseqüentes, obedecendo-se, sempre, o intervalo de 30 (trinta) dias de uma prestação para outra;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Todos os casos omissos neste contrato serão resolvidos de conformidade com a legislação vigente;

4



001060



INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
CENTRO DIGITAL ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercerem o comércio ou a administração da sociedade mercantil, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra norma de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Fica eleito o foro da Comarca de Guanambi, Bahia, para qualquer Ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja;

E, por estarem de comum acordo, obrigam-se fielmente a cumprir em seus termos as cláusulas acima, assinam o presente instrumento particular, lavrando-se 03 (três) vias de igual forma e teor, uma das quais para o devido arquivamento na MM Junta Comercial do Estado da Bahia.

Guanambi, Bahia, 04 de agosto de 2014.

Denilson Fernandes de Souza
DENILSON FERNANDES DE SOUZA

Carlos André Pereira Neves
CARLOS ANDRÉ PEREIRA NEVES

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/08/2014 SOB Nº: 29204103864 JUCEB Protocolo: 14/127151-5, DE 15/08/2014
	CENTRO DIGITAL ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA
	 HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL

5



dnrc — Departamento de Registro Empresarial e Integração

<http://www.drei.smpe.gov.br/dnrc/declaracaoME>

001068

Presidência da República
 Secretaria da Micro e Pequena Empresa
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA



DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME.

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado da Bahia

A Sociedade **CENTRO DIGITAL ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA**, estabelecida na Rua dos Expedicionários, 173, ANEXO A, CENTRO, GUANAMBI, BA, CEP: 46.430-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315 Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

GUANAMBI - BA, 04 de Agosto de 2014

Denilson Fernandes de Souza

Carlos Andre Pereira Neves

Sócio: DENILSON FERNANDES DE SOUZA

Sócio: CARLOS ANDRE PEREIRA NEVES

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

<p>DEFERIDO EM <u>21/08/14</u></p> <p><i>Carla Neves</i> port 157/2010</p>	<p>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/08/2014 SOB Nº: 97404350 JUCEB Protocolo: 14/127152-3, DE 15/08/2014</p> <p>Empresa: 29 2 0410386 4 CENTRO DIGITAL ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA</p> <p><i>Hélio Portela Ramos</i> HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL</p>
---	---



Protocolo Arquivamento: 217193404 N° Arquivamento: 98145697

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 2 DA SOCIEDADE CENTRO DIGITAL ELETRONICOS E
INFORMATICA LTDA
CNPJ n° 20.894.966/0001-27

DENILSON FERNANDES DE SOUZA, nacionalidade brasileira, nascido em 28/05/1979, casado em Comunhão Parcial de Bens, EMPRESARIO, CPF n° 001.454.035-56, Carteira Nacional de HABILITAÇÃO n° 01988905300, órgão expedidor Departamento Estadual de Transito - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CASTRO ALVES, 21, CENTRO, CANDIBA, BA, CEP 46380035, BRASIL.

CARLOS ANDRE PEREIRA NEVES, nacionalidade brasileira, nascido em 05/05/1973, Desquitado, EMPRESARIO, CPF n° 265.018.038-29, Carteira de Identidade n° 0786954906, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - BA, residente e domiciliado(a) no(a) R CASTRO ALVES, 528, VILA NOVA, GUANAMBI, BA, CEP 46430000, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **CENTRO DIGITAL ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE n° 29204103864, com sede R dos Expedicionários, 173, Anexo: A;, Centro Guanambi, BA, CEP 46430000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o n° 20.894.966/0001-27, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei n° 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade que gira sob o nome empresarial **CENTRO DIGITAL ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA**, girará, a partir desta data, sob o nome empresarial **DQUALITY IND COM DE MOVEIS LTDA**.

ENDEREÇO

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à RUA B - DISTRITO INDUSTRIAL, 154, DISTRITO INDUSTRIAL, GUANAMBI, BA, CEP 46.430-000.

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
A)COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO B)COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA C)COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA D)COMERCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS E)COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO F)COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVACAO DOMICILIAR G)COMERCIO ATACADISTA DE MOVEIS E ARTIGOS DE COLCHOARIA H)COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO E DE PAPELARIA I)COMERCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MEDICO, CIRURGICO, HOSPITALAR E DE LABORATORIOS J)COMERCIO ATACADISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA K)COMERCIO

Req: 81100001748155

Página 1



Certifico o Registro sob o n° 98145697 em 29/12/2021
Protocolo 217193404 de 23/12/2021
Nome da empresa DQUALITY IND COM DE MOVEIS LTDA NIRE 29204103864
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 161467219264741
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/12/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
CONTROLE: 10487469506083 CPF SOLICITANTE: 265.018.038-29 NIRE: 29204103864 EMITIDA: 08/09/2023 PROTOCOLO: 231947305



Protocolo Arquivamento: 217193404 N° Arquivamento: 98145697

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE CENTRO DIGITAL ELETRONICOS E
INFORMATICA LTDA
CNPJ nº 20.894.966/0001-27

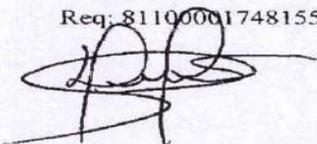
ATACADISTA DE SUPRIMENTOS DE INFORMATICA L)COMERCIO ATACADISTA DE COMPONENTES ELETRONICOS E EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO M) PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICACAO N)COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICACAO. APARELHAMENTO DE PLACAS E EXECUÇÃO DE TRABALHOS EM MÁRMORE, GRANITO, ARDÓSIA E OUTRAS PEDRAS. FABRICAÇÃO DE ESTRUTURAS METÁLICAS. FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL. FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL, PEÇAS E ACESSÓRIOS. FABRICAÇÃO DE MÓVEIS COM PREDOMINÂNCIA DE MADEIRA. FABRICAÇÃO DE COLCHÕES. FABRICAÇÃO DE BRINQUEDOS E JOGOS RECREATIVOS . FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO. MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL. REPRESENTANTES COMERCIAIS E AGENTES DO COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS, MÓVEIS E ARTIGOS DE USO DOMÉSTICO. COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS. COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA USO COMERCIAL; PARTES E PEÇAS. COMÉRCIO ATACADISTA DE VIDROS, ESPELHOS E VITRAIS. COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS QUÍMICOS E PETROQUÍMICOS . COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS.

CNAE FISCAL

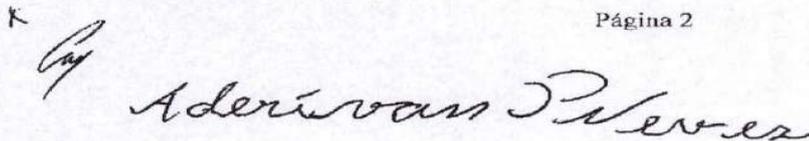
4753-9/00 - comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo
2391-5/03 - aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras
4652-4/00 - comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação
4664-8/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças
4665-6/00 - comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças
4679-6/03 - comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais
4684-2/99 - comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente
4743-1/00 - comércio varejista de vidros
4744-0/99 - comércio varejista de materiais de construção em geral
4751-2/01 - comércio varejista especializado em equipamentos e suprimentos de informática
4752-1/00 - comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação
4761-0/03 - comércio varejista de artigos de papelaria
4763-6/01 - comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos
4651-6/02 - comércio atacadista de suprimentos para informática
4651-6/01 - comércio atacadista de equipamentos de informática
4649-4/08 - comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
2511-0/00 - fabricação de estruturas metálicas
2512-8/00 - fabricação de esquadrias de metal
2823-2/00 - fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios

Req: 81100001748155

Página 2



K




Certifico o Registro sob o nº 98145697 em 29/12/2021
Protocolo 217193404 de 23/12/2021
Nome da empresa DQUALITTY IND COM DE MOVEIS LTDA NIRE 29204103864
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 161467219264741
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/12/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
CONTROLE: 10487469506083 CPF SOLICITANTE: 265.018.038-29 NIRE: 29204103864 EMITIDA: 08/09/2023 PROTOCOLO: 231947305



Protocolo Arquivamento: 217193404 N° Arquivamento: 98145697

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 2 DA SOCIEDADE CENTRO DIGITAL ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA
CNPJ n° 20.894.966/0001-27

3101-2/00 - fabricação de móveis com predominância de madeira
3104-7/00 - fabricação de colchões
3240-0/99 - fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente
3250-7/02 - fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
3314-7/07 - manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial

4615-0/00 - representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico
4645-1/01 - comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
4647-8/01 - comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria
4649-4/04 - comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria
6190-6/01 - provedores de acesso às redes de comunicações

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA QUARTA. ADERIVAN PEREIRA NEVES admitido neste ato, nacionalidade brasileira, nascido em 01/04/1967, solteiro, EMPRESARIO, CPF n° 655.118.325-53, Carteira de Identidade n° 0491046596, órgão expedidor Secretaria de Segurança Pública - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA DEOCLECIANO ANDRADE, 328, SAO FRANCISCO, GUANAMBI, BA, CEP 46430000, BRASIL.

Retira-se da sociedade o sócio **DENILSON FERNANDES DE SOUZA**, detentor de 40.000 (Quarenta Mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, correspondendo a R\$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais).

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA QUINTA. O sócio **DENILSON FERNANDES DE SOUZA** transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$40.000,00 (Quarenta Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio **ADERIVAN PEREIRA NEVES**, da seguinte forma: em moeda corrente, dando plena, geral e irrevogável quitação.

O sócio **CARLOS ANDRE PEREIRA NEVES** transfere suas quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais), direta e irrestritamente ao sócio **ADERIVAN PEREIRA NEVES**, da seguinte forma: em moeda corrente, dando plena, geral e irrevogável quitação.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 500.000 (quinhentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social por motivo de o capital social que era de 80.000 (oitenta mil) quotas dividido em R\$ 1,00 (um real) cada uma, no valor de

Req: 81100001748155

Página 3



Certifico o Registro sob o n° 98145697 em 29/12/2021
Protocolo 217193404 de 23/12/2021
Nome da empresa DQUALITTY IND COM DE MOVEIS LTDA NIRE 29204103864
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 161467219264741
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/12/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
CONTROLE: 10487469506083 CPF SOLICITANTE: 265.018.038-29 NIRE: 29204103864 EMITIDA: 08/09/2023 PROTOCOLO: 231947305



Protocolo Arquivamento: 217193404 N° Arquivamento: 98145697

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE CENTRO DIGITAL ELETRONICOS E
INFORMATICA LTDA
CNPJ nº 20.894.966/0001-27**

R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) já totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país e neste ato aumentado para 500.000 (quinhentos mil) quotas dividido em R\$ 1,00 (um real) cada uma no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil de reais) o aumento é de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) totalmente subscrito e integralizado neste ato em moeda corrente do país, este fica assim distribuído:

CARLOS ANDRE PEREIRA NEVES, com 5.000 (cinco mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) integralizado.

ADERIVAN PEREIRA NEVES, com 495.000 (quatrocentos e noventa e cinco mil) quotas, perfazendo um total de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA. A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **CARLOS ANDRE PEREIRA NEVES** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA OITAVA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA NONA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em **GUANAMBI BA.**

Req: 81100001748155

Página 4

X *Carlos*

Adervan Pereira



Certifico o Registro sob o nº 98145697 em 29/12/2021
Protocolo 217193404 de 23/12/2021
Nome da empresa DQUALITTY IND COM DE MOVEIS LTDA NIRE 29204103864
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 161467219264741
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/12/2021
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
CONTROLE: 10487469506083 CPF SOLICITANTE: 265.018.038-29 NIRE: 29204103864 EMITIDA: 08/09/2023 PROTOCOLO: 231947305



Protocolo Arquivamento: 217193404 Nº Arquivamento: 98145697

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 2 DA SOCIEDADE CENTRO DIGITAL ELETRONICOS E INFORMATICA LTDA
CNPJ nº 20.894.966/0001-27

CLÁUSULA DÉCIMA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

GUANAMBI, BA, 20 de dezembro de 2021.

Denilson Fernandes de Souza
DENILSON FERNANDES DE SOUZA
Cartório César Barros

Carlos Andre Pereira Neves
CARLOS ANDRE PEREIRA NEVES
Cartório César Barros

Aderivan Pereira Neves
ADERIVAN PEREIRA NEVES
Cartório César Barros

Cartório TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE GUANAMBI-BA
César Barros - Rua Humberto de Campos, 61 - Centro - Guanambi - Bahia - CEP: 46400-000 - Tel: (77) 3251-8000 / 99123-2011
Reconheço por Semelhança 0002 (firma(s) de):
DENILSON FERNANDES DE SOUZA - CPF: 001.464.936 - 56, CARLOS ANDRE PEREIRA NEVES - CPF: 265.018.038-29
Emol:RS2.22 Fls:RS2.774 Fls:RS2.774 Fls:RS2.774 Fls:RS2.774
PGE:RS0.21 MP:RS0.11 Inal:RS14.90
Selo(s): 0671.ABSA1317 - 0.0671.ABSA1319 - 4
Em Testemunho (da verdade):
DHASAERYV FERRAZ ARAUJO
ESCREVENTE
GUANAMBI - BA, 23/12/2021
Dhasaeryv Ferraz Araujo
ESCREVENTE

Cartório TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE GUANAMBI-BA
César Barros - Rua Humberto de Campos, 61 - Centro - Guanambi - Bahia - CEP: 46400-000 - Tel: (77) 3251-8000 / 99123-2011
Reconheço por Semelhança 0002 (firma(s) de):
ADERIVAN PEREIRA NEVES - CPF: 065.119.324 - 58
Emol:RS2.61 Fls:RS2.61 Fls:RS2.61 Fls:RS2.61
PGE:RS0.10 MP:RS0.05 Inal:RS0.05
Selo(s): 0671.ABSA1319 - 4
Em Testemunho (da verdade):
DHASAERYV FERRAZ ARAUJO
ESCREVENTE
GUANAMBI - BA, 23/12/2021
Dhasaeryv Ferraz Araujo
ESCREVENTE

Req: 81100001748155

Página 5



Certifico o Registro sob o nº 98145697 em 29/12/2021
Protocolo 217193404 de 23/12/2021
Nome da empresa DQUALITTY IND COM DE MOVEIS LTDA NIRE 29204103864
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 161467219264741
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/12/2021
por Tiana Regila M G de Araujo - Secretária-Geral

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
CONTROLE: 10487469506083 CPF SOLICITANTE: 265.018.038-29 NIRE: 29204103864 EMITIDA: 08/09/2023 PROTOCOLO: 231947305



Protocolo Arquivamento: 217193404 N° Arquivamento: 98145697



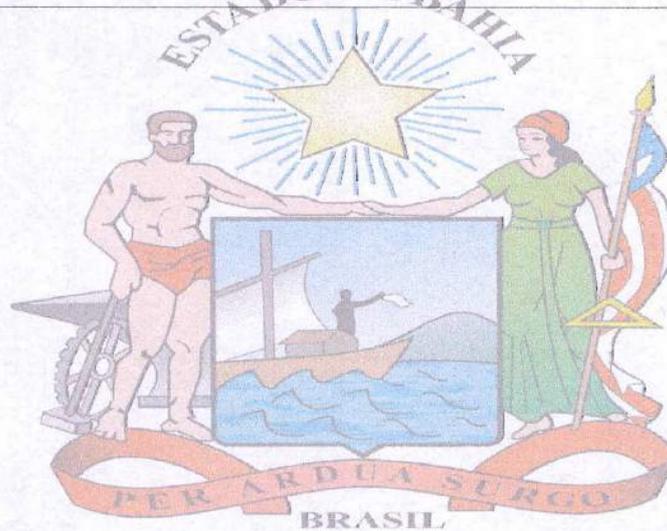
21 7193404

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	DQUALITY IND COM DE MOVEIS LTDA
PROTOCOLO	217193404 - 23/12/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENO	022 - ALTERAÇÃO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 29204103864
 CNPJ 20.894.966/0001-27
 CERTIFICO O REGISTRO EM 29/12/2021
 PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98145697 DE 29/12/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 29/12/2021



Tiana Regila M. G. de Araújo

TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

30/12/2021



Certifico o Registro sob o nº 98145697 em 29/12/2021
 Protocolo 217193404 de 23/12/2021

Nome da empresa DQUALITY IND COM DE MOVEIS LTDA NIRE 29204103864

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 161467219264741

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/12/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM <http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx>
 CONTROLE: 10487469506083 CPF SOLICITANTE: 265.018.038-29 NIRE: 29204103864 EMITIDA: 08/09/2023 PROTOCOLO: 231947305



AUTENTICAÇÃO NO VERSO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

BAHIA

NOME: CARLOS ANDRE PEREIRA NEVES

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: 786954906 SSP BA

CPF: 265.018.038-29 DATA NASCIMENTO: 05/05/1973

FILIAÇÃO: ADÃO PEREIRA NEVES
 DALVINA ALVES PEREIRA

PERMISSÃO: ACC CAT. HAZ: AB

TP REGISTRO: 01184008000 VALIDADE: 29/11/2023 1ª HABILITAÇÃO: 10/03/1995

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1667695911

PROIBIDO PLASTIFICAR 1667695911

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: GUANAMBI, BA DATA EMISSÃO: 12/12/2018

Lúcio Gomes Barros Pereira
 AGENTE DE TRÁNSITO

07904430180
 BA509917916

BAHIA

AUTENTICAÇÃO NO VERSO

Cartório TABELIONATO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE GUANAMBI-BA
 Augusto César de Barros Silva - Tabelião

César Barros Rua Humberto de Campos, 86, Centro - CEP: 46430-000 - Tel: (77) 3461-9086 / 99123-2811

Certifico e dou fe que a cópia e a reprodução fiel do documento apresentado.
 Emol:RS3,07 Fis:RS2,18 FEC:RS0,84 Def:RS0,08
 PGE:RS0,12 MP:RS0,06 Total:RS6,35
 Selo(s): 0671.AC030575 - 6

DHASAERVY FERRAZ ARAUJO
 ESCRIVENTE
 GUANAMBI - BA 18/12/2023
 VALIDO SOMENTE PARA UM DOCUMENTO

Consulte o(s) selo(s) em:
www.tjba.jus.br/autenticidade

07904430180
 BA509917916

DHASAERVY FERRAZ ARAUJO ESCRIVENTE

A



-CÓPIA-
-COLORIDA-



-CÓPIA-
-COLORIDA-





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

EDITAL 001/2024 DE CONVOCAÇÃO

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, através do Departamento de Cultura e em conformidade com o disposto na Lei Nº 245, de 18 de outubro de 2023, que instituiu o SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA, convoca a sociedade civil para participar das Plenárias do **Fórum Municipal de Cultura: CULTURA EM CONEXÃO**. O referido fórum terá como objetivo principal a eleição dos representantes da sociedade civil que comporão o **CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS - CMPC** para o biênio 2024/2025, nos termos deste Edital. O fórum ocorrerá no Teatro Municipal Custódia Silva de Abreu, no dia 05 de abril de 2024, das 08h às 12h. Abaixo segue o cronograma de trabalho:

- I. O Fórum Geral;
- II. Eleição da comissão eleitoral;
- III. Aprovação do regimento interno;
- IV. Realização das plenárias temáticas para a eleição dos representantes.

Jacaraci, 01 de abril de 2024.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/02A7-C7FC-B66F-BA4B-721F> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 02A7-C7FC-B66F-BA4B-721F



Hash do Documento

fe6ff50a385dad82914ad19e2d4ed041f2bf50afc4231c2937a4c6f5188757b6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/04/2024 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 03/04/2024 16:09 UTC-03:00